



**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos alunos do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior Cenequista de Unaí: “Registro, com muita alegria, a presença dos alunos do Curso de Direito do Instituto de Ensino Cenequista de Unaí- INESC, que acompanham a nossa sessão, tendo sido trazidos pelos professores Bruno Moreira de Castro e Grecilda Gonçalves Izzo. Sejam muito bem-vindos. Espero que esta manhã seja proveitosa para os ilustres acadêmicos de Direito, como são para mim todas as quartas-feiras. Tenho o privilégio de militar neste tribunal com alguns dos grandes expoentes desta Corte Superior, os Ministros Vieira de Mello e Walmir Oliveira da Costa, professores renomados, estudiosos e Magistrados extremamente sensíveis. Tenho certeza de que, com a contribuição dos ilustres advogados, haverá debates bastante interessantes hoje.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou ainda da palavra para homenagear a Dr.<sup>a</sup> Luciana Lombas Belmonte: “Rendendo as minhas homenagens à ilustre advogada, que sustenta pela primeira vez aqui na 1.<sup>a</sup> Turma, seja muito bem-vinda. Esperamos e confiamos que a ilustre Dr.<sup>a</sup> Luciana produzirá muitas sustentações orais e trabalhará com afinco e com ética, que são características de todos os advogados que militam nesta Corte Superior. Damos-lhe as boas-vindas e rendemos as nossas homenagens.”.

Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 116040-38.1990.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Zuleica Estácio de Freitas, Agravado(s): Newton Coutinho e Outra, Advogada: Valesca Carvalho Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 144740-31.1992.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Bragança da Conceição e Outra, Advogado: Fábio Cortez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 141240-08.1993.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Rita Rosa Soares da Silva, Advogado: Nivardo Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 141440-76.1995.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Daisy Dias Schramm Zeni e Outro, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Advogado: Luciana Lombas Belmonte, Agravado(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Procurador: José Pires Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 145140-46.1995.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Sistema e Estatística de Análise de Dados - Seade, Advogada: Clarissa Campos Bernardo, Agravado(s): Elizeu Garcia, Advogado: Vicente Ataliba M. V. Criscuolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 162540-69.1996.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Sérgio Pinto da Silva, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Mônica da Costa Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 162541-54.1996.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Eládio Miranda Lima, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Paulo Sérgio Pinto da Silva, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 63941-41.1999.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Geraldo de Oliveira Leão, Advogado: José Lúcio Fernandes, Agravado(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Joaquim Falci Castellões, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

**Processo: AIRR - 128640-10.1999.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Ariano Paulo Siqueira, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Agravado(s): Fundação Assistencial de Pelotas - Fasp, Advogado: Joáz Fernando Bastos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 285640-22.1999.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jair Cunto, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Juliana Lopes da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 117540-17.2000.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Agravado(s): Nilza Gomes da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cássia S. Cortez, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Marcelo Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 206040-74.2000.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Mendes e Outros, Advogado: Adriano Daleffê, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 652643-85.2000.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edmo Sabino Ribeiro Chaves, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 4340-06.2001.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com RR - 4300-24.2001.5.02.0443, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Drogaria Iporanga Ltda.,



Advogada: Renata Chade Cattini Maluf, Agravado(s): Maria Marlene Souza Abreu, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos da Baixada Santista - Coopservt, Advogada: Sylvia Maria Simone Romano, Agravado(s): NPO Desenvolvimento de Recursos Humanos e Mão-de-Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67840-27.2001.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mário de Vasconcelos Mendes e Outros, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72540-23.2001.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): IBM Brasil Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Rogério Nunes Barboza, Advogada: Cynthia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107040-92.2001.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Michelle Júlio, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Selltime Serviços Empresariais S/C Ltda., Advogado: Wladimir Correa Rocha, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Antônio Fernando Benvenuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155040-08.2001.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Cassimiro Duraes Filho, Advogado: Edson Luiz Spanholetto Conti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207440-22.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wheaton do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Silvana Maria Fernandes, Agravado(s): Josefa Maria Ferreira Lima, Advogado: Ivair Boffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247641-72.2001.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Avelino Donizete de Oliveira, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Cooperativa Uchoense de Serviços Gerais - COOPUSERG, Advogado: Cláudio Vianna Cardoso Júnior, Agravado(s): Coinbra - Frutesp S.A., Advogado: Fernando Engelberg de Moraes, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41441-61.2002.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dalton Caldas da Fonseca, Agravado(s): Antônio Otero Rodrigues, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60240-04.2002.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66840-58.2002.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Adélio Claudino da Silva, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145240-93.2002.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas Do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Orlando Cupertino



Teles, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167040-70.2002.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Agravado(s): Edmilson Jordão de Melo, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273540-27.2002.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Newton Borali, Agravado(s): Vera Lúcia Arruda de Andrade Poletto, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2165441-09.2002.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelson Cauzzo, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15140-26.2003.5.22.0101 da 22a. Região**, corre junto com RR - 15100-44.2003.5.22.0101, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itamir de Oliveira Gonçalves, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Nadir Gayoso Ferraz Campelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103440-77.2003.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com RR - 103400-95.2003.5.03.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jaime Panadés Rubió, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 106940-79.2003.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Escola Maternal e Jardim de Infância Castelinho Ltda., Advogado: Cícero de Quadros Peretti, Agravado(s): Gilsil dos Santos, Advogado: Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110840-37.2003.5.18.0005 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 110841-22.2003.5.18.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cartório do Sétimo Ofício de Notas, Advogada: Darlene Liberato de Sousa Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Arédio Júlio do Vale, Advogado: Gélcio José Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110841-22.2003.5.18.0005 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 110840-37.2003.5.18.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arédio Júlio do Vale, Advogado: Gélcio José Silva, Agravado(s): Cartório do Sétimo Ofício de Notas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122840-66.2003.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Engecampo Engenharia Ltda., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): Marcial Funari D'Avila, Advogada: Ana Joaquina Gonçalves Silva Vieira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124540-39.2003.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Med Lar Internações Domiciliares Ltda., Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Rodrigo de Lacerda Carelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129740-38.2003.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Marazul Ltda., Advogado: Scheylla F. Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): Ivao Tutiya Filho, Advogada: Márcia Christina Brancacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1176740-11.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Alvanir König, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogado: Marcelo



Frossard Pincinato, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25140-89.2004.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Advogada: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Mário Antonio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32940-83.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marly Terezinha Karas Bernieri, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48040-63.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mariano Cardoso Ferreira, Advogado: Pedro Eeti Kuroki, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogada: Fabrícia Carreira Câmara, Agravado(s): Áurea Administração e Participações S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54140-54.2004.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Márcio Paiva Chalita, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54141-39.2004.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): José Márcio Paiva Chalita, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90640-63.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): José Carlos Ferreira, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125040-53.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Júlio Neto, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 130740-89.2004.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): Luiz Cláudio do Nascimento, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda., Advogado: Marcelo Quintes França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133740-46.2004.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nelson Jorge da Costa Paiva, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198740-25.2004.5.02.0472 da 2a. Região**, corre junto com RR - 198700-43.2004.5.02.0472, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alessandro Lino Gomes, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): Comércio de Frios e Laticínios Ideal Ltda. e Outro, Advogada: Miriam Saeta Francischini, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235940-48.2004.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Metrofile Gerenciamento e Logística de Arquivos Ltda., Advogado:



Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Agravado(s): Jéssica Aparecida Guerreiro Burgati, Advogada: Adriana Pereira e Silva, Agravado(s): COOPEMEA - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Estrutura Empresarial, Advogado: Alvaro Trevisioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279240-26.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Engenharia de Pisos EP Ltda., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): Altair Gomes Figueiredo, Advogada: Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282840-69.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Advogado: Welington José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): Paulo Rogério de Sá, Advogado: Wglaney Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299640-50.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Romeu Dutra, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): Apolo Comércio, Importação e Exportação Ltda. e Outro, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Advogado: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2001600-93.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora das Graças e Outro, Advogado: Oderci José Bega, Agravante(s): Emerson Grecca, Advogado: Daniel Ferreira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30140-05.2005.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogada: Flávia Brandão Monteiro de França, Agravado(s): Claudiner Revolti, Advogado: Moisés da Silva Amparo, Agravado(s): Rm Mão de Obra Temporária Ltda., Advogado: Eduardo Tomassoni Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32040-05.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Thomaz Machado Nogueira, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara - Daae, Advogado: Roberto Ferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41340-46.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Geraldo Elizo de Souza, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67640-81.2005.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Geraldo Ferreira dos Santos, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67740-42.2005.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo de Faria Alves, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - Proguaru, Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67940-13.2005.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mafersa S.A., Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Fernando Túlio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78540-53.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 78541-38.2005.5.03.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Sandra Márcia de Souza Marinho, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 78541-38.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 78540-53.2005.5.03.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Sandra Márcia de Souza Marinho, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 80440-60.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Alexandre Lima de Almeida, Agravado(s): Luciana Araujo de Miranda, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117940-90.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 117941-75.2005.5.17.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Josemar Barcellos da Silva, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117941-75.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 117940-90.2005.5.17.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Josemar Barcellos da Silva, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125540-25.2005.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492440-63.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Alex Jung, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Tania Gelir Mattevi, Advogado: Marcos Osias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15840-55.2006.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Carlos Alberto Arantes Scheidt, Agravado(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. , Advogado: Júlio Assis Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36440-60.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 36441-45.2006.5.04.0741, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Vera Maria Lemos da Costa, Advogada: Inajara Machado dos Santos Falci, Agravado(s): Cotraviel - Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36441-45.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 36440-60.2006.5.04.0741, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cotraviel - Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): Vera Maria Lemos da Costa, Advogada: Inajara Machado dos Santos Falci, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57640-34.2006.5.03.0036 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Teixeira Maciel Leite, Agravado(s): Marcio Aurelio Barroso Lara, Advogado: Wagner Antonio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78940-12.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda., Advogada: Priscila Lelis de Almeida, Agravado(s): Walgleber dos Santos Vallin, Advogado: Solange Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86940-65.2006.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Larissa Mega Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jaci Rodrigues da Conceição Santos e Outra, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Serviços de Engenharia e Instalação de Comunicações S.A. - Seicom, Agravado(s): Conexão Recursos Humanos Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125240-76.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Regina Rodrigues de Almeida, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132240-78.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 132241-63.2006.5.05.0033, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Floriano Freitas Viana e Outros, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132241-63.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 132240-78.2006.5.05.0033, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Floriano Freitas Viana e Outros, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144440-41.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nilson Teles de Andrade, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Lojas JGS Ltda., Advogado: Alaércio Tessare, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194740-85.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Anélia Theresinha Mattjie de Oliveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194741-70.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Anélia Theresinha Mattjie de Oliveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213140-49.2006.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wilson Knöner, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antonio





Nascimento Paiano, Advogado: Odair Luiz Andreani, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 535440-65.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sisp Technology Ltda., Advogado: Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Idmar José Deolindo, Agravado(s): Adilson de Paiva Ferreira, Advogado: Luís Cláudio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995840-50.2006.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Odete Pereira Antunes, Advogado: Paulo Francisco Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2569740-95.2006.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Edilson Barbugiani Borges, Agravado(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Agravado(s): Antônio Cordeiro Pinheiro, Advogado: José Nazareno da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21440-41.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogada: Tanise Lopes Furtado, Agravado(s): Fernanda Schneider Ortiz, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29940-57.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comercial Pereira de Alimentos Ltda., Advogado: Décio José Xavier Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Laércio Marques, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48140-16.2007.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ernane Elias Costa e Outros, Advogado: Sérgio Silva de Andrade, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Acesita S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 50240-11.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Fabiana Cecília Delmondes, Advogada: Tatiana Souza Guimarães, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C. Ltda., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51240-34.2007.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogada: Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Agravado(s): Anair Gomes da Silva, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52840-98.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudia Cristina Medin Glaber, Advogado: João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): Cláudio Sondermann, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): IAC do Brasil Representações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72540-79.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mobitel S.A. - Telecomunicações e Outro, Advogado: Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): Marco Aurelio Cava



Dias, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86740-47.2007.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: João Batista da Silva, Agravado(s): Sheila Ribas de Oliveira Lemes, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132040-40.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Luiz Januário de Oliveira, Agravado(s): Randa Rilva Oliveira de Melo e Outros, Advogado: Paulo Silveira de Mendonça Frago, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186100-24.2007.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Érika Fernandes Vale, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Bryan Miotto, Agravado(s): Hélio Antônio da Silva, Advogado: Romes Sérgio Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206140-71.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Luiz Carlos Parreira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221340-18.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Condomínio do Edifício The New Age Convention And Residence Service, Advogado: Sílvio Luiz de Toledo César, Agravado(s): Manoel Eusébio Pereira de Sousa, Advogada: Ariana Fabiola de Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413400-89.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Yara Luci de Oliveira Novais, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Instituto Pró Cidadania de Curitiba, Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094240-62.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Maria do Perpétuo Socorro da Silva Belém, Advogado: David Silva David, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195140-65.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Redes Ltda. - Emrel, Advogado: Antônio Praciano Filho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): Francisco José Lima de Oliveira, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7840-49.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Eduardo da Silva Filho, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): U&M Mineração e Construção S.A., Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18640-58.2008.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Três Marias Transportes Ltda., Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Agravado(s): Francisco Martins Rodrigues, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Agravado(s): Itamarati Transportes Ltda., Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Agravado(s): OMC Transportes Ltda., Advogado: Luiz Antônio Volnistem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24540-71.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Marcelo Frossard



Pincinato, Agravado(s): Luiz Carlos Kremer, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 28040-98.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Jane de Oliveira Felinto Melo Arruda, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31540-83.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): José Eduardo da Cruz Del Esposti, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37400-13.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - Ceee- Par e Outros, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Zilmar Bandeira Duarte, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43800-90.2008.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravante(s): Projetos Especiais e Investimentos S.A., Advogado: Juliano Augusto Carvalho de Castro, Agravado(s): Valdeci Corrêa de Melo, Advogado: Ney Amorim Paniago, Agravado(s): VCP - MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Agravado(s): Louzada & Magalhães Ltda., Advogado: José Ayres Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 75040-70.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Miguel Alves, Advogado: Wildson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): Francisca Rodrigues Rocha e Outra, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109140-56.2008.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lojas Cem S.A., Advogado: Mário Dotta Júnior, Agravado(s): Eduardo da Silva Costa, Advogado: Erick Douglas de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128740-84.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ibema Companhia Brasileira de Papel Ltda., Advogada: Mirian Alves Moro, Agravado(s): Estanislau Baliski, Advogado: Luiz Valmor Sanquetta Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140640-66.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): Sônia Maria Pereira, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150440-90.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mercantil Nova Era Ltda., Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s): Marcelo Augusto Duarte Paes, Advogada: Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 178400-26.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Agravado(s): Renato Machado dos Santos, Advogado: Ormisio Maia de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3234200-19.2008.5.09.0009 da**



**9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Gilberto Camargo, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5700-72.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Supermercado Modelo Ltda., Advogada: Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Agravado(s): Erivalda Letícia Lopes Pedroso, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16140-52.2009.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ailton Feliciano, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40840-61.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gissele Benedita Santos Tapajós, Advogado: Rúbia Simone Leventi, Agravado(s): Tânia Maria Cardoso de Lima (Drogaria América) e Outros, Advogado: Ana Carolina Scaraçati, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42540-82.2009.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adailton Alfredo do Nascimento, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de Sapé, Procurador: Leopoldo Wagner Andrade da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44940-71.2009.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PGS Onshore do Brasil Participações Ltda., Advogado: Juliano Copello de Souza, Agravado(s): Erildo Gomes da Silva, Advogado: Deyse Suellem Felipe Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 53640-55.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Beatriz Assunção Nascimento Rocha, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95700-78.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Projetos Especiais e Investimentos S.A., Advogado: Juliano Augusto Carvalho de Castro, Agravado(s): Wilson Romão Loureiro, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119900-63.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Timelog Logística S.A., Advogado: Samira Miranda Lyra, Agravado(s): Jangley de Jesus Silva, Advogada: Neiliane Scalsler, Agravado(s): PLC Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133940-85.2009.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pureza, Procurador: Pedro Marques Homem de Siqueira, Agravado(s): André de Melo da Silva, Advogado: Luiz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146240-12.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Norsegel - Vigilância e Transportes de Valores S.A., Advogado: Hirley Verçosa dos Santos, Agravado(s): João Batista Gomes Araújo, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-43.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Mary



Barros Bezerra Machado, Agravado(s): Édson Campelo de Vasconcelos, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-52.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Edson Gonçalo Senhorini, Advogado: Edson Sidney Tritapepe, Agravado(s): Drogaria Penteado Ltda. - ME, Advogado: Ariovaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-25.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogada: Renata Araújo de Lira, Agravado(s): Luiz Antônio Mendonça Lima, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos tópicos restantes, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-82.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 3282-10.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Alexandre Novaes de Siqueira, Agravado(s): Rebeka de Lavôr Nunes, Advogada: Valéria Mostaert Scavuzzi dos Santos Quidute, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-39.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaguassu Agro Industrial S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Agravado(s): Nivaldo dos Santos Costa, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852-96.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Galaxy Brasil Ltda., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): Clerison Ribeiro da Silva, Advogada: Renata Melchior Lopes, Agravado(s): Top Services S.A., Advogada: Sandra Naccache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877-38.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Schmitz Neto e Outros, Advogado: Jisélia Batista Santos, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Ianara Saldanha Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Claudia Brum Mothé, Agravado(s): Sérgio de Jesus Freitas, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1319-64.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Orlando Duarte do Nascimento, Agravado(s): Erinaldo Teixeira Nunes, Advogada: Maria do Socorro e Souza Barros, Agravado(s): Pão 10 Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463-81.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distribuidora Big Benn Ltda., Advogado: Alberto Indequi, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Maria Deusdeth Marques Vieira Reale, Agravado(s): Jardel da Conceição Almeida, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Maria de Fátima Lima de Aquino, Advogado: Celso Pirangi Soares,



Agravado(s): Aprov Comércio de Cosméticos Ltda., Advogada: Simone Cerqueira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1505-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. e Outra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Suzana Valesca Almeida Teixeira, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530-46.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mariano Queiroz de Araújo, Advogado: Adriana de Souza Bandeira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1531-31.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ramayana Madeireira Ltda., Advogado: Marcelo Silva, Agravado(s): Josias Martins da Silva, Advogado: Marcílio Marcelo Leão Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1628-85.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Antônio Israel Pedro, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1681-12.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rebelo Indústria, Comércio Navegação Ltda. - Reicon, Advogado: José Maria Castro Castilho, Agravado(s): Manoel do Socorro Farias Monteiro, Advogado: Tiago Cardoso Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1691-56.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): Manoel Assis Quaresma, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): SG Fornecimento de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1868-85.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Joaquim Rodrigues da Silva, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1889-61.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Varig Logística S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): Bianca Morsch Porto Dias, Advogado: Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Carlos José Portella, Agravado(s): FRB - Par Investimentos S.A., Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Vicente Carlos Bueno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1932-95.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aluísio dos Santos, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1940-12.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 3259-15.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Doniseti Aparecido de Souza, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravado(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2001-62.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Luiz Octávio Rabelo Neto, Agravado(s): José Maria Torres, Agravado(s): Belém Par Indústria e Comércio de Embalagens e Madeiras Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 2033-13.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasfort Administração e Serviços Ltda., Advogado: Vinicius Coimbra Bemfica de Sousa, Agravado(s): Douglas Rufino de Moraes Silva, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2066-30.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vanessa Karumi Oka, Agravado(s): Gilda de Paula Quadros, Advogado: Fábio José de Faria Procaci, Agravado(s): Verginia Luiza Macedo e Outros, Advogado: Regiane Binbara Esturilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2076-47.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Verônica Aparecida Jorge de Lima, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2116-51.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hilda Beraldo Biondo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Rogério Felipe da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2130-13.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Walter Ribeiro dos Santos, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogada: Cristiana Álvares Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2166-82.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): Edson Carlos da Conceição, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2246-73.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Francisco Freires Negreiros, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2297-57.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): Cláudio Berçani, Advogado: Danielle Silveira Tavares, Agravado(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2491-52.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandra Regina Ferreira, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): Município de Cubatão, Procurador: José Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2551-25.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Vera Lúcia da Silva, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2567-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Planalto Ltda. - Viplan (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Carlos Roberto Parreiras, Advogado: Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2635-79.2010.5.18.0000 da 18a.**



**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Rosani da Silva Barros Leal, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2647-93.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Mirian Gonçalves de Oliveira, Advogado: Arnaldo de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2666-83.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Antônio Carlos Porta, Advogada: Maria Marta Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2962-03.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Agravado(s): Edna Cristina Bezerra da Silva, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2970-77.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Celiane Maria do Socorro Maia Rolo de Paiva, Advogado: Luiz Renato de Sousa Melo, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Pedro Barreiros da Rocha Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3014-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Protector Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Marileuza Pergher de Souza, Agravado(s): Rafael Vinício Lemos de Oliveira, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3059-68.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): Benito Piruk Nunez, Advogada: Vera Lúcia Mautone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3085-55.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adeildo Severino dos Santos, Advogada: Ana Paula Francisca da Silva, Agravado(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Wladimir Alexandre Bacelar Chaves, Agravado(s): Garantia Real Serviços Ltda., Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3151-35.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cabanga Iate Clube de Pernambuco, Advogado: Bianca B. Mendonça Márques, Agravado(s): Alexandre Batista Gonçalves, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3172-43.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Simone Salet Levandoski, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3240-09.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Americana, Advogado: Paulo Renato Ferreira, Agravado(s): José Valentin Hortence, Advogado: Pedro Lazani Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3259-15.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1940-12.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): Doniseti Aparecido de Souza, Advogado: Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e ao tema "compensação" e, no mérito, negar-lhe provimento.





**Processo: AIRR - 3282-10.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 600-82.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Agravado(s): Rebecka de Lavôr Nunes, Advogada: Valéria Mostaert Scavuzzi dos Santos Quidute, Agravado(s): Banco Bradesco S.A e Outro, Advogado: Alexandre Novaes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3903-18.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Salemcó Brasil Petróleo Ltda., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Ricson Moreira Coelho da Silva, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4179-49.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Aristides Manuel Nunes José, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4357-84.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart, Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): José Lopes da Silva Filho, Advogado: Victória Eugênia A. Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4395-10.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Metro Dados Ltda., Advogado: Marinela Stefanelli de Souza, Agravado(s): Paulo Cesar Rodrigues, Advogado: Diógenes Prado Batista, Agravado(s): Tecmontal Instalações e Montagens Ltda., Advogado: Walter Monacci, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4400-78.2010.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Una Açúcar e Energia Ltda., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Severino da Conceição, Advogado: Boisbaudran de Oliveira Imperiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5485-42.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agrimex Agro Mercantil Excelsior S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Francisco da Silva, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6487-20.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comércio e Indústria de Roupas Sportwear Ltda., Advogada: Germana Torquato Alves de Calda, Agravado(s): Maria Francisca da Silva Santos, Advogado: Antônio Emerson Sátiro Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7355-63.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Hallek de Oliveira, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. (sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S.A.), Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8749-08.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Harlaine Leal Ribeiro, Advogado: Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Agravado(s): Impactual Administração, Corretagem e Consultoria Técnica de Seguros Ltda., Advogado: Maurício Coelho Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10281-27.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo,



Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sílvia Helena dos Reis, Advogado: José Ricardo Fernandes Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10389-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Erni Martins dos Santos, Advogado: Ana Cecília Vijande da Silva, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10706-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Naira Mirela Shaffel, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11752-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Multi Sola Injetados Ltda., Advogado: Paulo Ricardo da Silva Keiper, Agravado(s): Sirlei de Fátima Gonçalves, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): Calçados Mithieli Ltda., Advogado: Alessandro Becker, Agravado(s): Multi Injet Indústria e Comércio de Injetados Ltda., Advogado: Paulo Ricardo da Silva Keiper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14900-45.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Zilda Cabral de Vasconcelos, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): José Hugo Falcão Coelho, Advogado: Leonardo Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16988-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Márcio Dias Neves, Agravado(s): Leandro Castro de Mattos, Advogado: Joel Valmir Zanotelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17248-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cecília Vianna, Agravado(s): Jorge Luis Silva da Encarnação, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17900-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dario Carlos Antiqueira, Advogado: Mauricio Lindenmeyer Barbieri, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18699-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): Andréia Alves da Silva e Outros, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300366-54.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Electronic Data Systems do Brasil Ltda. - EDS, Advogado: Jorge Edésio Deda, Agravado(s): Rita de Cássia Ferreira Silva, Advogado: Laerson de Oliveira, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 41485-16.1983.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eduardo Romeiro dos Reis, Advogado: Manoel Carlos de Oliveira Costa, Recorrido(s): Milton Kenji Miyazaki, Advogado: Wanderley B. Fugolim, Recorrido(s): Indústrias Nardini S.A., Advogado: Dourival de Freitas Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução da execução, como entender de direito. **Processo: RR - 382041-86.1989.5.04.0005 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Édio Teixeira, Advogado: Dirceu José Sebben, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o recolhimento das contribuições previdenciárias às parcelas delimitadas no acordo, ressalvadas as de natureza indenizatória, observando-se a proporcionalidade devida em relação às verbas de caráter salarial deferidas na decisão transitada em julgado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 221300-75.1994.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Miguel Borges da Cunha, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): Companhia Industrial Paulista de Papéis e Papelão, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, sobre o valor total do acordo celebrado em juízo. **Processo: RR - 83000-61.1997.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): Noel Antônio Pereira Padilha, Advogado: Francisco Carlos Balthazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183000-39.1997.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Anderson Luiz Sartori, Advogado: André Luis Frolidi, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Paulo Sérgio João, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie o agravo de petição, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 104700-65.1999.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Severino Belisário Filho, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 208800-74.1999.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CNS - Nacional de Serviços Ltda., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Célia Regina dos Santos, Advogado: Geraldo Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 4300-24.2001.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4340-06.2001.5.02.0443, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Marlene Souza Abreu, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Drogaria Iporanga Ltda., Advogada: Renata Chade Cattini Maluf, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos da Baixada Santista - Coopservt, Advogado: Antonio Carlos F. Bevilacqua, Recorrido(s): NPO Desenvolvimento de Recursos Humanos e Mão-de-Obra Temporária Ltda., Advogado: Fábio Ribeiro Dib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a



qual se condenara a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da norma consolidada. Custas complementares a encargo da reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 9200-30.2001.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrente(s): Antônio Sérgio Ramos, Advogada: Adriana Chamoun Lourenço, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao pedido integração ao salário da parcela denominada "gratificação de férias mensal", por violação do artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a integrar a gratificação de férias mensal ao salário do reclamante. Os descontos fiscais devem incidir sobre o valor total da condenação, calculados ao final, e os descontos previdenciários devem ser calculados na proporção das cotas-partes, mês a mês, mediante a aplicação das alíquotas previstas nos artigos 20 da Lei n.º 8.212/1991 e 198 do Decreto n.º 3.048/1999, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho, excluídos os juros da mora e a correção monetária. Esta última deve observar o preconizado na Súmula n.º 381 desta Corte superior no sentido de que os índices devem incidir a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Custas complementares, a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 131400-95.2001.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): Márcio Luís Hollweg Corrêa, Advogado: Luiz Fernando Schueler Rabeno, Recorrido(s): RH Internacional Ltda., Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185100-86.2001.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ismael Rodrigues Faria, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema concernente à sucessão, por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula n.º 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da cláusula 4.1 do Plano de Cargos e Salários da CBTU, porém limitado ao período entre a sucessão da CBTU pela FLUMITRENS, em 1994, e a data de extinção da RFFSA, em 08 de dezembro de 1999. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 9301300-15.2001.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Enforcer Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Lillian Maria Ceruti Lass, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal e Orgânica de Curitiba e Região e Outros, Advogado: Rodrigo Rossetti Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42300-84.2002.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): Simone de Castro, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 42600-96.2002.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Recorrido(s): Hélio Gomes, Advogada: Rejane Maria Morosini Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à base de cálculo do



adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 60200-22.2002.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "alteração da forma de pagamento da bonificação de férias - pretensão sujeita à prescrição total - ação ajuizada dentro dos cinco anos que antecederam a mudança do critério de cálculo da parcela em discussão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Tribunal Regional, ainda que por fundamento diverso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 92300-98.2002.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Amaro Sérgio da Silva, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Restaurante IL Faro Ltda. e Outro, Advogado: Nelson Scharff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 108900-17.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Allegritos Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): José Raimundo Augusto da Silva, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109600-52.2002.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Aparecida Pereira Godoi, Advogado: Jason Ribeiro Magalhães, Recorrido(s): Kapital Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda., Advogado: Edson Tadeu Vargas Braga, Advogado: Roseli Moraes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescricional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida em juízo, como entender de direito. **Processo: RR - 130385-13.2002.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Orvil Pereira Filho, Advogado: Edvil Cassoni Junior, Recorrido(s): Município de Catanduva, Procuradora: Débora Cristina Melotto Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 251900-57.2002.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Galvão Engenharia S.A., Advogado: Willian Pires da Silva, Advogada: Thais França Giordano, Recorrido(s): Consladel Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., Advogado: Daniela Bonato Barbosa, Recorrido(s): Jordão Dantas da Silva, Advogado: Angelson Ferreira M. Quezada, Recorrido(s): Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Advogada: Zaira Alves Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela primeira-reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 267500-87.2002.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vânia Regina Marino, Advogado: Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1243300-57.2002.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Recorrido(s): Edina Andrade da Silva, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo entre jornadas - inobservância - horas extras - aplicação analógica do § 4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: RR - 2165400-42.2002.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Nelson Cauzzo, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, na forma do art. 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização substitutiva, correspondente à maior remuneração, acrescida de férias mais 1/3, 13º salários e FGTS, referentes ao período de 11/09/2002 a 27/04/2005. Valor da condenação reduzida para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Lycurgo Leite, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 15100-44.2003.5.22.0101 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 15140-26.2003.5.22.0101, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional no Estado do Piauí), Advogada: Nadir Gayoso Ferraz Campelo, Recorrido(s): Itamir de Oliveira Gonçalves, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 22200-70.2003.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Valter Batista Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52200-38.2003.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Florestópolis, Advogado: Edson Pinheiro Gomes, Recorrido(s): Aparecida Rosmaly Defendi, Advogado: Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 55800-55.2003.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Marisa Otávia Marcondes Ferreira de Souza, Advogado: Ronaldo Malacarne de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 103400-95.2003.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 103440-77.2003.5.03.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jaime Panadés Rubió, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 127900-96.2003.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Rosilda dos Santos Souza, Advogado: José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180700-42.2003.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 254500-45.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Benedito Marabá dos Santos, Advogado: Waldir Vasconcelos



Magalhães, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 7500-61.2004.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Johson & Johson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Franklim Andrade Santos, Advogado: Tony Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10700-84.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com RR - 10740-66.2004.5.03.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Erick Machado Batista, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jeferson Neves Soares Salatiel, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 10740-66.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com RR - 10700-84.2004.5.03.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jeferson Neves Soares Salatiel, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Erick Machado Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e a Telemar Norte Leste S/A desde sua admissão em 19/3/2001, com a consequente anotação na carteira de trabalho, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos demais pedidos formulados pelo reclamante na petição inicial, relacionados com o reconhecimento do vínculo de emprego, como entender de direito. **Processo: RR - 15000-23.2004.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procuradora: Verônica Silva Brito, Recorrido(s): Edmilson Damasceno dos Anjos, Advogado: Abeilar dos Santos Soares, Recorrido(s): Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - Sucab, Advogada: Cássia Alvares Carvalho Barretto da Silva, Recorrido(s): FEC Ferrari engenharia e construções Ltda., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pelo Estado da Bahia, emitindo pronunciamento explícito sobre matérias relevantes, na forma da fundamentação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 32900-04.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marly Terezinha Karas Bernieri, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Advogada: Patricia Rodrigues da Silva Vargas, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de 30 minutos a título de hora extra relativamente ao intervalo intrajornada, até completar uma hora diária, com acréscimo de 50%, durante todo o período imprescrito, bem como seus reflexos, consoante postulado na inicial. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo do reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Patrícia Vargas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Vargas patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu



a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 76800-68.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Miguel da Rocha, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): Viação Nações Unidas Ltda., Advogado: Dárcio Cândido Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a SPTRANS de qualquer responsabilidade pelos créditos laborais devidos ao reclamante, julgando, quanto a ela, improcedente a pretensão autoral. **Processo: RR - 129300-25.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrente(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): Leonardo José Tavares, Advogado: Manoel Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, sobre o valor total do acordo celebrado em juízo. **Processo: RR - 198700-43.2004.5.02.0472 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 198740-25.2004.5.02.0472, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Alexsandro Lino Gomes, Advogado: Mauro Stankevicius, Recorrido(s): Comércio de Frios e Laticínios Ideal Ltda. e Outro, Advogada: Miriam Saeta Francischini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1220726-38.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Procurador: José Pires Bastos, Recorrido(s): Daisy Dias Schramm Zeni e Outro, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-141440-76.1995.5.04.0016, até sobrevir o julgamento do RR-141440-76.1995.5.04.0016. **Processo: RR - 11340-56.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Afrânio Seabra Vargas, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): NGN Soluções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 268 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine a reclamação trabalhista ajuizada como entender de direito, afastada a prescrição. **Processo: RR - 23300-50.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dad Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 32640-38.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jail Luiz Kroth, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação dos proventos da aposentadoria. Custas complementares a encargo das reclamadas, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 35800-33.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosângela Rosendo de Souza, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Emília Borges, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Recorrido(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se deferira o pedido de pagamento da pensão a que alude o artigo 950 do Código Civil. Em virtude de a Corte de origem ter julgado prejudicado o exame dos temas "do valor fixado para a indenização" e "da constituição de capital", em razão do indeferimento do pedido de pagamento da pensão mensal, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos temas prejudicados, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luiz Fernando de Moraes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fernando de Moraes, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 39640-62.2005.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ériko da Silveira Dias, Advogado: Mauro Abadia Goulão, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Construtora & Elétrica Saba Ltda., Advogado: André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da conta de liquidação a cobrança de contribuição previdenciária destinada a terceiros, em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para executar tal parcela. **Processo: RR - 47100-59.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Sérgio Pires, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, ao julgamento ultra petita, à irregularidade de representação processual da reclamada, às horas extraordinárias e à participação nos lucros. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere decorrente do tempo de deslocamento dentro das dependências da empresa, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, sendo devido o pagamento dos reflexos da mencionada parcela nos termos do item 2 e do pedido de letra "a" da petição inicial. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Restabelecer a sentença em relação aos descontos fiscais e previdenciários. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e das custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato,



requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrida(s), Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 62000-55.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adriano Ortiz Tirado, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): Sociedade Hospital Samaritano, Advogado: Luiz Antônio Gambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao reclamante a isenção do pagamento dos honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, nos termos da Resolução nº 35 do CSJT. **Processo: RR - 67600-02.2005.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geraldo Ferreira dos Santos, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras no cálculo da parcela APIP. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais) ao encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 71200-64.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Antônio Aparecido Astolpho, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a SPTRANS de qualquer responsabilidade pelos créditos laborais devidos ao reclamante, julgando, quanto a ela, improcedente a pretensão autoral. **Processo: RR - 79300-87.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Emily Domingues da Silva, Advogado: Maurino Urbano da Silva, Recorrido(s): Lorilay de Araújo Martins e Outra, Advogada: Glória Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, sobre o valor total do acordo celebrado em juízo. **Processo: RR - 81800-81.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Safe Estacionamentos e Garagens de Veículos Ltda. e Outro, Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): Carlos Alberto Brito Escobar, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 83400-78.2005.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Comércio e Representações Bamberg Ltda., Advogada: Marlon Ribeiro, Recorrido(s): Loide Piveta do Nascimento, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94800-43.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Danielle Viegas de Magalhães, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Paulo Sérgio Gazzoni, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111700-79.2005.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de Hermes Dornellas, Advogada: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti, Advogada: Neide Pereira Gremes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): Caixa de



Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119040-89.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Leticia Crusius Bueno, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Zeno Corrêa Alves Sobrinho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 136000-55.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Recorrido(s): Fabiana dos Santos, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 198800-39.2005.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogada: Cleia Santos de Abreu, Recorrido(s): Jorge Nascimento Peniche, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 218000-48.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Camoi Montagem Industrial Ltda., Advogada: Liza Osório de Oliveira, Recorrido(s): José Roberto Buarque da Silva, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade - Súmula Vinculante n.º 4 do Excelso STF - Suspensão da Súmula n.º 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário Mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença na qual fora julgada improcedente a pretensão de diferenças salariais e reflexos decorrentes da consideração do piso da categoria como base de cálculo de adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 252500-95.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alexandre Dantas Fronzaglia e Outro, Advogado: Alexandre Dantas Fronzaglia, Recorrido(s): Chade & Cia. Ltda., Advogado: Flavio Antonio Pandini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelos autores e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 266000-28.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ademar Meneghetti e Outros, Advogado: Antônio Manoel Leite, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes e, por força do art. 500, III, do CPC, não conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 1536666-17.2005.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Recorrido(s): Izarari Silva, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogado: Luciana Lombas Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "trabalhador portuário - horas extras - base de cálculo - adicional de risco", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 60, II, da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam calculadas sobre salário básico percebido pelo obreiro, excluídos os adicionais de risco e produtividade. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato,



requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Luciana Lombas Belmonte. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Luciana Lombas Belmonte. **Processo: RR - 6900-89.2006.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jonas Petronílio de Souza, Advogado: Edson Ribeiro de Carvalho, Recorrido(s): Sama - Mineração de Amianto Ltda., Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11700-15.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústria Gráfica Faroni Ltda., Advogado: Patrícia Maria Mendonça de Almeida, Recorrido(s): Claudia Dias, Advogado: Cláudia Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19800-39.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Álvaro Raymundo, Recorrido(s): Nelson Modesto de Souza, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador portuário. Avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, declarar prescrita a pretensão do autor em relação aos contratos findos até dois anos antes da distribuição da presente ação. **Processo: RR - 31600-42.2006.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agropecuária Javari Ltda. e Outro, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Aurélio Sandro Castro da Silva, Advogado: Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Trabalho a Céu Aberto - Exposição a Raios Solares", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença na qual fora julgada improcedente a pretensão de adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos encargos decorrentes da pretensão e reduzida a condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 37800-93.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bodycote Brasimet Processamento Térmico S.A., Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Recorrido(s): Antonio Rodrigues Flores, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas "Adicional de Insalubridade", "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o salário-mínimo. **Processo: RR - 39800-92.2006.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Recorrido(s): Ivo Reinaldo Hamester, Advogada: Márcia Elena Petry, Recorrido(s): QGS - Química Geral Sul Ltda., Advogada: Maria Gladis dos Santos, Recorrido(s): Aldemir Aranda, Advogado: Pedro Fernando Freis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 55800-95.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mauro Souza dos Santos, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Recorrido(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61300-45.2006.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vilmar de Lara, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o instrumento coletivo que suprime o direito às horas in itinere e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastado esse fato



impeditivo do direito do autor, prossiga na apreciação do tema e verifique o preenchimento dos requisitos para a concessão das horas in itinere, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais pontos trazidos no recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 81900-88.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Wilson Pena, Advogado: Paulo César Tônus da Silva, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Reajuste com base no IGP-DI. Ausência de opção pelo plano de complementação gerido pelo BANESPREV. Súmula nº 51, II, do TST", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, às fls. 247-251, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adailton da Rocha Teixeira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 93400-89.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Lesley Pereira Mello, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): Raimundo Nonato Freitas da Silva, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao cálculo das horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, somente quanto à parcela variável da remuneração, seja pago exclusivamente o adicional de horas extraordinárias, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. **Processo: RR - 97040-29.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Altemar Mateus Rosina, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Imposto de Renda - Base de Cálculo - Juros de Mora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. **Processo: RR - 98901-61.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivonete Moniz Pacheco e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e Outra, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103740-16.2006.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): Roberto dos Santos Limitti, Advogado: Valcilene da Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113000-24.2006.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Evaristo Gomes da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 123700-34.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Dionisio Zerbetti, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Sandra Regina Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento do benefício



sexta-parte ao autor e restabelecer a sentença, que julgara improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 128800-22.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Transeich Assessoria e Transportes Ltda., Advogada: Andréa Pellegrini Fetzner, Recorrido(s): Carlos Ivan Barbosa de Antoni, Advogado: Paulo Deniz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 132300-76.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Recorrido(s): Luís Roberto Santana Silveira, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da recorrente. **Processo: RR - 136300-81.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Multiportos Operadora Portuária S.A., Advogado: Jose Mauro Toledo Pinto, Recorrido(s): Wilson Marcos Costa, Advogado: Rodrigo de Moura Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151900-46.2006.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Renato Gonçalves Souza, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Siderúrgica Ibérica do Pará S.A., Advogado: Jorivaldo Vale Freitas, Advogado: Thaís Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao repouso semanal remunerado, por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dobrado do repouso semanal remunerado e restabelecer a sentença neste capítulo. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao intervalo intrajornada, por ofensa ao art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o intervalo intrajornada do autor em uma hora diária e determinar o seu pagamento como hora extraordinária, devidamente acrescida do adicional de 50% e reflexos. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e das custas processuais em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 181900-14.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Ibitinga, Advogado: Walter Raucci Junior, Recorrido(s): Benedito Carlos Marcacio, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200800-71.2006.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elson Reis dos Santos, Advogado: Aparecido de Jesus Falaci, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Márcio Giambastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período total de intervalo intrajornada como hora extraordinária. **Processo: RR - 433100-02.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Adriana Gomes Lima, Recorrido(s): Airton Lopes, Advogado: Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 602700-21.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roberta Freddi Leal, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Recorrido(s): South Food Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Fábio Baracuhny Medeiros, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 2090800-20.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Celso Antonio Danieli, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): Luiz Marcelo Giovannetti e Outro, Advogado: Alexandre Torres Vedana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18900-82.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Recorrido(s): Alfredo Antônio Habiaga Filho, Advogado: Gustavo André Brochado de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 24500-81.2007.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pomifrai Fruticultura S.A., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Recorrido(s): Antoninha Aparecida Ribeiro da Silva, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Banco de Horas - Invalidez" e "Horas Extraordinárias - Regime de Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento Extra Petita", por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 27740-98.2007.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Petroquímica do Sul - Copesul, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): José Denaron da Silva, Advogado: Dorival Sebastião Ipe da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 46900-61.2007.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hudson Alves Pinheiro, Recorrido(s): José Hélio Sabino dos Santos, Advogado: Joaquim de Sousa Melo Neto, Recorrido(s): Engenho Boa Vista e Outro, Advogado: Domingos Sávio de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46940-72.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edson Lúcio Mendonça, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 51300-73.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Helenita Ferreira de Oliveira, Advogado: Jamil Cabús Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63700-87.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edmilson Manfrin, Advogado: Welber Fernandes de



Siqueira, Recorrido(s): Consenso Comércio e Representações Ltda., Advogado: Edson Luiz Rizzo, Recorrido(s): Primor Mão de Obra Temporaria Ltda., Advogado: Claudia Aparecido Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66900-64.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Colla Construções Ltda., Advogado: Amaranto Gomes do Nascimento, Recorrido(s): Sidinei Peixoto do Nascimento, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença em que fora julgada improcedente a pretensão ao adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos encargos decorrentes da pretensão ao adicional de insalubridade, cuja isenção já havia sido deferida em sentença. Reduzir a condenação ao valor determinado em sentença, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 75200-48.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Advogado: Alexandre Costa de Magalhães, Recorrido(s): Jorge José Chaves Toledo, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "trabalhador avulso - direito ao vale-transporte" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 81200-32.2007.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agropecuária Campo Alto S.A., Advogado: Marcos Roberto Castelani, Recorrido(s): José Soares de Mesquita, Advogado: Élcio J. P. Vigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Remuneração por Produção - Pagamento Somente do Adicional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação somente ao pagamento do adicional de horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 86600-37.2007.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Janete Maria Leite Menezes, Advogado: José Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): Moagens Pesqueira Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91000-50.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Anderson de Almeida Lessa, Advogado: Paulo Vilares Landulfo, Recorrido(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106400-75.2007.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Serrano Hotéis S.A., Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Recorrido(s): Solange Küster Goetten, Advogado: Ademir Costa Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 110900-22.2007.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): Nokia Siemens Networks Telecomunicações do Brasil Ltda., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): Lúcio Mauro Motta dos Santos, Advogada: Mariannéa Lara Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do(s) 1º





Recorrido(s). **Processo: RR - 119900-10.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dircêo Villas Bôas, Recorrido(s): Claudionor Santos Santana, Advogado: Maurício Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 127100-32.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Andrea Fagundes Pereira, Advogada: Aneli Ludwig Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do referido adicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 136700-58.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): Patrick Samuel Hernandez Martins, Advogado: Veridiana Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 137800-29.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcia Macedo Gonçalves, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Advogada: Raquel Dias A. Ferreira, Recorrido(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Antonio Aparecido da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, quanto aos danos materiais oriundos da constituição de sociedade empresária. Manter o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 142600-97.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Morais Pellat, Advogado: Ruberval Lima Salazar, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142700-03.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Difusão Cultural, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Jorge Marcelo Nomura, Advogado: Marcos Botturi, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Cooperativa Educacional dos Profissionais do Ensino Superior - Coopes, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 145700-81.2007.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Marcos André Vieira, Advogado: Valderi Soares, Recorrido(s): Aes Multisolos e Componentes para Calçados Ltda., Advogado: Tito Livio Camerini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 148900-49.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procurador: Rogério Ribeiro Soares, Recorrido(s): Nilda Rodrigues da Silva, Advogado: Frederico Alves Steger de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "Competência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Contrato Nulo - FGTS - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 181200-05.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de



Lagoa Vermelha Ltda. - Cooperlave, Advogado: Micheline Monteiro, Recorrido(s): Braulino Borges da Silva, Advogado: Darcimara Mattos Corbolin Mendes, Recorrido(s): Município de Capão Bonito do Sul, Procurador: Victor Hugo Muraro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 182700-05.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Jair Floriano Mariano, Advogado: Neusa Silmara dos Santos, Recorrido(s): Drogaria Onofre Ltda., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição.

**Processo: RR - 190800-30.2007.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rádio Guairança de Guarapuava Ltda., Advogado: Emanuela Catafesta Ribas, Recorrido(s): José Knuppel, Advogado: Luiz Valmor Sanquetta Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202900-67.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Márcia Rodrigues, Advogado: Mônica Buralli Rezende Pavanello, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Procurador: Silas Renato Parenti, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Morais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidor Público Concursado - Estabilidade - Art. 41 da Constituição da República - Aplicabilidade", por violação do art. 41, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 330000-63.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Art Services Soluções e Logística Ltda., Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Recorrido(s): Francisco Massuci Neto, Advogada: Ana Carolina Vilela Guimarães Paione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 825200-09.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Vacir Favoreto, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6900-58.2008.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João José do Bonfim, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Rome Trabalho Temporário Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Priscila Mattosinho, Recorrido(s): Sarpi Sistemas Ambientais Comércio Ltda., Advogado: Heitor Faro de Castro, Recorrido(s): Natura Cosméticos S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Trabalho Temporário - Prorrogação - Licidade", por violação do art. 10 da Lei nº 6.019/74, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do contrato temporário, restabelecendo a sentença no particular, na qual se decidira pela indeterminação do contrato e o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços. Inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 11900-47.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alceonir Brusque, Advogado: Alessandra Cristina de Lara, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20700-**



**87.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Darlene Andrade de Alkimin, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 22500-79.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Sidney Pereira da Silva, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): Unimed de Salto-Itu - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 29800-54.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Celestino Lovato e Outros, Advogado: Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Recorrido(s): José Pelligrinotti dos Santos, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do período in itinere superior a uma hora diária (trinta minutos para ida e trinta minutos para retorno), nos termos da negociação coletiva. **Processo: RR - 30340-15.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: José Nilson da Silva, Recorrido(s): Wanderlei Araújo Rodrigues, Advogado: Fúlvio Jerônimo de Oliveira, Recorrido(s): GV Logística Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observada a evolução salarial do autor no cálculo da pretensão de horas extraordinárias julgadas procedentes, considerando-se, assim, o valor das verbas de natureza salarial da data em que foram, ou deveriam ter sido, realizados os pagamentos das parcelas a serem satisfeitas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 75200-81.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Luiz Carlos Duran, Advogada: Amália Liberatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", "salário-base inferior ao salário-mínimo" e "base de cálculo do adicional por tempo de serviço", respectivamente, por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República, e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 272 e à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-I, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo, e para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao valor pago a título de salário base, bem como das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço". **Processo: RR - 223300-44.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Idemar Luís Tiepo, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para restabelecer, quanto ao tema nele versado, a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 238600-65.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mauro César Medeiros, Advogada: Perla Alves de Brito, Recorrido(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31700-15.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Diego Morreira Batista, Recorrido(s): Marconio Gonçalves Praxedes, Advogado: Elias Vitalino



Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 32700-58.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fabiana Ferreira de Lima, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): Metroseg Metropolitana Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Recorrido(s): Condomínio Parque Balneário Center, Advogado: Alexandre Ferreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 39600-33.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): José Michelângelo Aguiar Coelho, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários Advocatícios" e "Contrato Nulo - Deferimento de 13º Salário - Súmula nº 363 desta Corte" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 59000-76.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Miguel Alves, Recorrido(s): Rosângela Braga dos Santos, Advogado: Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a obrigação do reclamado de anotar a CTPS da reclamante. **Processo: RR - 72800-93.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A., Advogada: Fernanda Severo Lanzotti, Recorrido(s): Demetrius Rosa de Andrade, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recuso de revista quanto ao pedido de diferenças de horas extraordinárias. **Processo: RR - 80900-26.2009.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar Microrregional de Santo Antônio dos Lopes e Governador Archer, Advogada: Yara Shirley Batista de Macêdo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Governador Archer, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9307-12.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aço Cearense Industrial Ltda., Advogado: Henrikson de Filho Machado, Recorrido(s): Francisco Rogelio Paz Ferreira, Advogado: José Arlindo Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 15466-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Organizações Golden Bingo S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): Jean Francisco Carvalho Camargo, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer somente quanto ao tema "cargo de confiança - artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho - período compreendido entre 1º/8/2003 e 12/12/2004 - horas extras", por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos no período



compreendido entre 1º/8/2003 a 12/12/2004. **Processo: Ag-AIRR - 209240-56.2001.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Wilson Roberto Prado, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34240-28.2004.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sofape Sociedade Fabricante de Peças Ltda., Advogado: Aline Corrêa Costa, Agravado(s): Maria Pessoa de Freitas, Advogada: Roseli de Souza Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 66640-56.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): Jaqueline Duarte Kulenkamp, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): Higisul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117040-23.2004.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maruba do Brasil Agência Marítima Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Jack Cherman, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Neptunia Companhia de Navegação, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 184640-93.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Cláudio Ribeiro Soares, Advogado: Júlio César Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43640-90.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Eliane Maria Machado, Advogada: Glacionice Borba, Agravado(s): Higisul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108040-68.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo de Jesus Cordeiro, Advogado: Valter Gonçalves Martins, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Luciana Bender da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 114241-90.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcia Teixeira Whitaker Guedine, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181840-17.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Locasantos Transportes Ltda., Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s): Cláudio Barbosa dos Santos, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 416240-18.2005.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Saúde Itaipuapy, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Ademir Audibert, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5840-98.2006.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agroindustrial Espírito Santo do Turvo Ltda., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Francisco Afonso Gomes Citelli, Agravado(s): José Cassiano dos Santos Filho, Advogada: Marta Regina Luiz Domingues, Agravado(s): Rural Leasing S.A - Arrendamento Mercantil, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Massa Falida de Sobar S.A. Álcool e Derivados, Advogado: Carlos Martins de Almeida Prado, Agravado(s): Massa Falida de Agrobau Prestação Serviços S/C Ltda., Agravado(s): Massa Falida de Sobar S.A. Agropecuária, Agravado(s): Massa Falida de Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109640-91.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Agravado(s): Jaci Rodrigues da Silva, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 59440-24.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raimundo Bonfim Martins, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60640-96.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Felipe Garcia, Agravado(s): Maria José Carvalho da Silva, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130041-25.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Flávio Lúcio Brostel e Outros, Advogado: Leandro Augusto da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161640-46.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clovis Antunes e Outros, Advogado: Samir Marcolino, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98-35.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Ribamar Mendes, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2570-52.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leardini Pescados Ltda., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): Cilene Maria da Silva e Outros, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10391-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Agravado(s): Lindomar Pimel, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): Eletroluz Projetos e Construção de Redes Elétricas Ltda., Advogado: Delcio Pedro Rabuske Back, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13365-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rejane Lehugeur, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Rozeli Dal Magro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 6800-34.2003.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marco Antônio Cardozo Chagas, Advogado: André Duarte Gandra, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2994-51.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CauInom - 861-78.2011.5.00.0000**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Autor(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Réu: Comissão Organizadora do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de



Londrina, Cambé, Iporã, Arapongas, Rolândia e Sertanópolis, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar, ante a perda do objeto. **Processo: ED-ED-AIRR - 53140-60.1998.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Juarez José Correa Rodrigues, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 202340-35.1999.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Joel Ferreira dos Santos e Outro, Advogado: Marcelo Gutierrez Duque Lambiasi, Embargado(a): Geraldo José dos Santos, Advogado: Décio Eufrosino de Paula, Embargado(a): Digiline Telecomunicações e Construções Ltda. e Outra, Advogado: Arnaldo Parente, Embargado(a): Maurício Ivama, Advogado: Maurício Ivama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 207400-12.2000.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Eliana Midori Hata, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 133800-81.2002.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Firmino Ferreira Neto, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 73040-38.2003.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: New Chifon Modas Ltda., Advogado: Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso, Embargado(a): Ana Lúcia Maçana de Souza, Advogado: Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 815300-06.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Advogado: Iramar Gomes de Sousa, Embargado(a): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Procurador: Ezequiel Pires, Embargado(a): Geraldo Bach e Outros, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Assistente: O Estado de Santa Catarina, Procurador: Ezequiel Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 40140-31.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Carlos Rodrigues Maciel, Advogado: Lauro Mário Perdigão Schuch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 221640-14.2004.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Município do Jaboatão dos Guararapes, Advogado: Washington Luís Macêdo de Amorim, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Fábio André de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 455140-78.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nelson Rodrigues Gomes, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 44640-80.2006.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Astério Wagner, Advogado: Nélson Clecio Stöhr, Embargado(a): Gazeta do Sul S.A., Advogado: Renan Schwengber, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 160600-24.2006.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Município de Alfredo Chaves, Advogado: Nelson A. Mello Guimarães, Embargado(a): Jader Bonetti, Advogado: Jader Bonetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1134840-41.2006.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Metta Serviço de Vigilância Ltda., Advogado: José Murilo Gadelha de Hollanda, Embargado(a): Benedito de Lima, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130940-21.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Embargado(a): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Embargado(a): Paulo Roberto Gravina, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 172600-67.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Irene Wálter de Freitas e Outros, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 179940-95.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Trescinco Administradora de Consórcio Ltda., Advogada: Jacqueline de M. R. Graziani, Embargado(a): Oswaldo Soares dos Santos, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Embargado(a): JMT Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 182200-51.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Embargado(a): Antônio José Xavier, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10600-10.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Yuri Costa, Embargado(a): Gérson Alexandrino de Carvalho, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 412900-63.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Albertina Pieri Leal e Outros, Advogado: Renato Pereira Gomes, Embargante: Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos reclamantes, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-AIRR - 121-24.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Luís Afonso Torres Nicolini, Embargado(a): Péricles Brasil Spártalis, Advogado: Gelásio Oeschler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4453-50.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): Regina Aparecida Quaglio Batista, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR -**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**11105-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gabriel Lemos Riolfi, Advogado: Paulo Alves Buarque, Embargado(a): Via Porto Veículos Ltda., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Embargado(a): San Marino Veículos Ltda., Advogada: Lady da Silva Calvete, Embargado(a): Sbardecar Comercial Sbardeletto de Carros Ltda., Advogado: Francisco Carlos Vogth, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 15787-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Ataliba de Oliveira Lucas, Advogado: Luiz Rottenfusser, Embargado(a): América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma